



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG

PROJETO DE LEI DE N.º 037/2021 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI N.º 1.342
de 06 de 10 de 2021
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

"Autoriza o Município de Barra Longa – MG, a adquirir imóvel na localidade de "BONSUCESSO", município de Barra Longa – MG, comarca de Ponte Nova, conforme Matrícula de nº. 35.882 do Registro Geral do Livro de nº. 2 do Serviço Registral de Imóveis de Ponte Nova para a construção de quadra poliesportiva.

O Prefeito Municipal de Barra Longa, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Município de Barra Longa – MG, por intermédio do Poder Executivo autorizado a adquirir área de imóvel constante da Matrícula de nº. 35.882 do Registro Geral do Livro de nº. 2 do Serviço Registral de Imóveis de Ponte Nova.

I - O imóvel está localizado em na localidade de "BONSUCESSO", município de Barra Longa – MG, comarca de Ponte Nova, conforme Matrícula de nº. 35882 do Registro Geral do Livro de nº. 2. REGISTRO GERAL LIVRO Nº 2, SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, MATRICULA Nº 35882, Ponte Nova - Minas Gerais, DATA: 24/09/2021. IMÓVEL: Área 02, com 3.427.087m², dentro do perímetro de 269,402m, situada no lugar denominado Sítio Córrego Preto, no município de Barra Longa, comarca de Ponte Nova/MG, com a seguinte descrição perimétrica.- A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM- Datum SAD-69, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 03 de coordenada Este (X) 705.816,5421 m e Norte (Y) 7.752.370,7641 m, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice 03 segue até o vértice 04, de coordenada U T ME-705.817,3927 m e N= 7.752.368,7926 m, no azimute de 156°39'48", na extensão de 2,147 m; Do vértice 04 segue até o vértice 05, de coordenada UTM E- 705.829,4948 m e N= 7.752.367,5407 m, no azimute de 95°54'21", na extensão de 12,167 m. Do vértice 05 segue até o vértice 06, de coordenada U T M E 705.841,2557 m e N= 7.752.355,2199 m, no azimute de 136° 19'55", na extensão de 17,033 m; Do vértice 06 segue até o vértice 07, de coordenada U T M E 705.856,5693 m e N=



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG

7.752.377,9579 m, no azimute de $33^{\circ}57'34''$, na extensão de 27,414 m; Do vértice 07 segue até o vértice 08, de coordenada UTM E 705.858,2271 m e N= 7.752.376,8308 m, no azimute de $124^{\circ}12'39''$, na extensão de 2,005 m; Do vértice 08 segue até o vértice 09, de coordenada UTM E 705.858,7890 m e N= 7.752.371,3983 m, no azimute de $174^{\circ}05'41''$, na extensão de 5,461 m; Do vértice 09 segue até o vértice 10, de coordenada UTM E 705.864,7328 m e N= 7.752.361,8045 m, no azimute de $148^{\circ}13'12''$, na extensão de 11,286 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, de coordenada UTM E- 705.864,8653 m e N= 7.752.349,8161 m, no azimute de $179^{\circ}22'00''$, na extensão de 11,989 m; Do vértice 11 segue até o vértice 37, de coordenada UT ME 705.809,4797 m e N= 7.752.300,5191 m, no azimute de $228^{\circ}19'44''$, na extensão de 74,147 m; Do vértice 37 segue até o vértice 38, de coordenada UTM E= 705.773,5071 m e N= 7.752.330,7343 m, no azimute de $310^{\circ}01'43''$, na extensão de 46,979 m; Finalmente do vértice 38 segue até o vértice 03, (início da descrição), no azimute de $47^{\circ}04'19''$, na extensão de 58,774 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 3.427,087 m² ou 0,3427 ha ou 0,1416 Alqs e um perímetro de 269,402 m Confrontações: Do vértice 03 ao vértice 11 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Nelza da Silva; Do vértice 11 ao vértice 37 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Rosangela Superbi Julio; Do vértice 37 ao vértice 38 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Estrada Intermunicipal; Finalmente do vértice 38 ao vértice 03 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Rosangela Superbi Júlio.

Art. 2º - A área será destinada à construção de quadra poliesportiva.

Art. 3º. Pela área descrita no art. 1º desta lei, o Município pagará ao (s) vendedor (es) a importância total de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo Único – O valor a ser pago pela compra do imóvel encontra-se dentro do limite do valor de mercado conforme comprova laudo de avaliação que se faz parte integrante desta Lei, através do Anexo II.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compra do imóvel objeto desta lei, na forma do art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, vez que, terá como destino



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG

o atendimento de serviço público relevante, cuja necessidade de instalação e localização condiciona tal escolha.

Art. 5 ° A compra será executada com o recurso orçamentário previsto no parágrafo único:

Parágrafo Único:

Dotação	Natureza	Fonte	Descrição
27.812.342.2.0174	4.4.90.61	00.01.00	Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 6º. As despesas com para registro caberão ao Município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA LONGA, 28 DE SETEMBRO DE 2021.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

ANEXO I.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

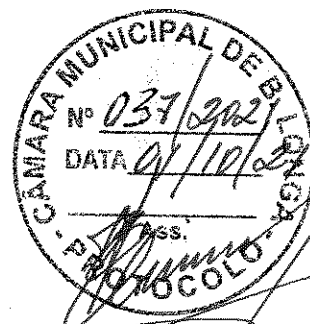
APROVADO EM 1ª, 2ª, 3ª DISCUSSÃO

EM 05 DE Outubro DE 2021

Lucinei do Rosario Canuto

Presidente

CPF 056.046.666-88



Fernando Antônio P. Trindade

Ag. Adm. - Mat. 0014-1

CPF 455.395.536-91